



ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA: RELATO DE EXPERIÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NA PARAÍBA

Joilma de Oliveira dos Santos¹
Karinne Michely Rocha Alves Costa²
José Mário Dantas da Costa³
Camilla Cavalcante de Oliveira⁴

RESUMO

O presente artigo tem como premissa que as concepções sobre a velhice humana (produzidas e reproduzidas pelo capital) estão intimamente ligadas com as violências praticadas contra as pessoas idosas, é fruto das discussões realizadas entre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa na Paraíba, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, mormente a equipe técnica dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social. A metodologia adotada neste estudo foi a pesquisa do tipo qualitativa e, privilegia uma abordagem interdisciplinar. A fundamentação teórica se deu por meio consulta de livros, teses, dissertações, artigos e paper's que versam sobre a temática do envelhecimento humano e fazem conexão entre violência, controle social e participação social e, a luta por direitos. Como resultado de pesquisa analisa que os espaços de controle social (principalmente nos conselhos de defesa dos direitos das pessoas idosas), além da participação mais efetiva das pessoas idosas, a atuação em rede se constitui uma estratégia para enfrentamento a violência praticada contra as pessoas idosas. A articulação entre os Conselhos de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e os CREAS tanto considera as especificidades e singularidades de cada território quanto objetiva o alcance desta temática com a sociedade em geral.

Palavras-chave: Enfretamento a violência, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa na Paraíba, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, Relato de Experiência.

INTRODUÇÃO

As concepções sobre a velhice humana, produzidas e reproduzidas pelo capital, nas esferas: ideológica; política; social; cultural e econômica, propaladas reverberam objetiva e subjetivamente estão intimamente ligadas com as violências praticadas contra as pessoas idosas. Sob este prisma, o presente artigo visa refletir sobre o enfrentamento a estas violências, privilegiando interlocução entre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas na Paraíba e a equipe de referência dos Centros de Referência Especializados

¹Mestra em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa na Paraíba, joilmaoliveira2006@hotmail.com;

²Assistente Social, Especialista em Gestão da Política de Assistência Social, pela Faculdade Internacional da Paraíba - FPB, karinnemichely@hotmail.com

³Pedagogo, Especialista em Garantia de Direitos e Políticas de Cuidados à Criança e ao Adolescente Universidade de Brasília - UnB, josemariodantas@yahoo.com.br

⁴Psicóloga, Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional pelo Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa - CINTEP, camillacoliveiraa@gmail.com;



de Assistência Social (CREAS) que atuam na Proteção Social Especial de Média Complexidade na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH).

Evidentemente, esta produção não tem a pretensão de esgotar a discussão em torno da temática, mas traça breves reflexões sobre as possibilidades, estratégias e, principalmente sobre os desafios postos para que ações articuladas de enfrentamento a violência praticadas contra pessoas idosas se efetivem, em todos os níveis de gestão e conte com a participação da Sociedade Civil.

METODOLOGIA

A metodologia adotada neste estudo foi a pesquisa do tipo qualitativa e, privilegia uma abordagem interdisciplinar. Ou seja, o conteúdo deste artigo buscou condensar as reflexões dos/as profissionais envolvidos/as (Assistentes Sociais, Psicóloga e Pedagogo) na interlocução entre Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Paraíba (CEDDDPI/PB) e SEDH. A fundamentação teórica se deu por meio consulta de livros, teses, dissertações, artigos e paper's que versam sobre a temática do envelhecimento humano e fazem conexão entre violência, controle social e participação social e, a luta por direitos.

REFERENCIAL TEÓRICO

Eneida Haddad (1986) aponta que a respeito da velhice humana tem se difundido um conjunto de ideias, valores e doutrinas, organizado de acordo com as determinações básicas do modo de produção capitalista. Esta “*ideologia da velhice*” não visa negar a velhice ou o envelhecimento. Fica explicitado que esta negação está voltada para as pessoas da classe trabalhadora que alcançaram a velhice, posto durante toda a sua existência, terem sua força de trabalho explorada pelo sistema capitalista. É negar (insistentemente) o rompimento com o mundo do trabalho, com o mundo produtivo, negar que haja possibilidade de vida sem a venda da força de trabalho.

Destarte, a classe trabalhadora além de vivenciar a negação dos direitos durante toda existência, verifica que tal situação se agudiza em determinadas ocasiões. Não há garantia que aquele direito conquistado, ontem se efetive, amanhã, se não nos mantivermos lutando, de forma organizada e coletiva, se não nos rebelarmos. Então não é que estejam sendo negados direitos a qualquer velhice e, sim a velhice da classe que vive da venda da sua força de trabalho. Estes direitos (sociais) são negados durante toda a existência da classe trabalhadora.



O que lhes é negado, é a possibilidade sequer imaginar o direito de viver o tempo do não trabalho. Porque este fato coloca em sobressalto o sistema que converteu o trabalho humano em instrumento de exploração da classe trabalho e de extração da mais-valia, o modo de produção capitalista.

Desta feita, os discursos produzidos e as respostas em formas de políticas públicas e/ou serviços voltados a esta parcela da população – comumente propagados na mídia, e até nos formatos das políticas sociais voltadas para este segmento, como é o caso do envelhecimento ativo, propagado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Tais discursos homogeneizam o conceito sobre o envelhecimento, e tendem a desconsiderar a condição de classe, raça/etnia, região, questões culturais, entre outros. Desse modo, algumas expressões sobre a velhice humana surgem para denominar esta fase da vida difundida principalmente nos documentos oficiais e legislações que instituem e integram as políticas públicas e, que se reproduzem no cotidiano. Tais como os termos considerados apropriados para designar pessoa velha, podemos citar: *Pessoa Idosa*, *Terceira Idade*, e ou, *Melhor Idade*.

Neste sentido, demonstra-se, que a partir da identificação do aumento populacional da classe trabalhadora, e sob tal justificativa, o Estado – por intermédio de diversas intervenções – propicia a proliferação de ações que visam, única e exclusivamente, garantir as condições para que a exploração da força de trabalho se mantenha e se amplie ainda mais.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 representa o ponto de partida para a implementação de um Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, estabelecendo responsabilidades da família, da sociedade e do Estado sobre a pessoa idosa. Em seu artigo 6º estabelece os pilares da cidadania do povo brasileiro, ao eleger: educação; saúde; alimentação; trabalho; moradia; lazer; segurança; previdência social; proteção à maternidade e à infância; assistência aos desamparados como direitos sociais garantidos. (BRASIL, 1988).

Em janeiro de 1994, em meio a conjuntura de luta pela garantia dos direitos, no cenário nacional, é aprovada a Política Nacional do Idoso, Lei Federal Nº 8.842. Em 2003, o Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), considerada um marco histórico no âmbito da garantia de direitos da pessoa humana, corroborou com os dispostos contidos na Constituição de 1988 que restabeleceu a cidadania como prioridade líquida e certa e, representa um novo olhar diferenciado sobre direitos e garantias fundamentais que modificaram a forma de organização e execução dessas políticas em nosso País.



O conceito da reciprocidade, presente nos Artigos 229 e 230 da Constituição Federal de 1988, é um ponto a ser considerado, pois está relacionado com a questão da responsabilização individual:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares, (BRASIL, 1988).

Notadamente, o primeiro artigo dispõe sobre o dever recíproco entre pais e filhos. Assim cabe aos pais assistir, criar e educar, já os filhos terão a incumbência de ajudar/amparar os pais na velhice, mormente nos casos de carência e enfermidade. No artigo seguinte se percebe, claramente, a responsabilização da família e da sociedade pelo amparo e manutenção da dignidade das pessoas idosas, inclusive garantindo-lhes o direito à vida.

Além da Constituição Federal de 1988 e da PNAS tanto a PNI quanto o Estatuto do Idoso, os dois instrumentos que regem e disciplinam as ações relativas à implementação das políticas voltadas para esta parcela da população, notadamente, apontam para a responsabilidade da família. Deste modo, a família aparece como a - guardiã oficial da pessoa idosa, devendo zelar pelo seu bem-estar.

Em suma, o Estado se apresenta muito mais como um ente regulador, pois se desonera de suas obrigações e ainda por meio de mecanismos de coerção, veicula o ideário de um tipo de cidadania - individualizada, isto é, cada um é responsável por si. Porém, vale a pena ressaltar que a família está inserida na sociedade, não é uma célula isolada. Coletivamente, família, comunidade e Sociedade (Civil) são convocadas para atuarem como responsáveis pela materialização do direito a determinados tipos de envelhecimento que coincidam com o projeto societário vigente – o neoliberalismo.

É mister refletir sobre esta responsabilização da família – sem romantizar – ou com pensamento conservador – acrítico – pois vale levar em consideração que muitas famílias brasileiras vivenciam profundas desigualdades sociais, o não acesso aos direitos, a insegurança alimentar, desemprego, dentre outros; O segundo tem a ver com responsabilização do Estado (o ente), bem como a importância das instâncias de controle social e os demais atores citados no Estatuto do Idoso.

Violência para a Organização Mundial da Saúde (OMS) é caracterizada como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra



pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (OMS, 2002). Menciona as violências: *física, sexual, psicológica, de privação ou abandono*.

São 05 (cinco) os tipos de violência elencados pela Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a saber: **1. Física** – que tem a capacidade de ferir tanto a integridade quanto a saúde corporal: tapas; socos; empurrões; pontapés; beliscões; arranhões; puxões de orelha e cabelo; dentre outros. **2. Psicológica** – Pode ser verbal ou gestual e produz baixa autoestima, aterroriza, aumenta o sofrimento. São as chantagens, humilhações, insultos, constrangimentos; **3. Sexual** - Se dá pela coação, aliciamento, exposição - obrigar ao ato da relação e/ou jogos sexuais; **4. Patrimonial ou financeira** – Exploração ilícita (com ou sem consentimento); retenção, subtração, destruição (total e/ou parcial) de bens e pertences, documentos; **5. Moral** – Que são os crimes contra a honra – injúria, difamação. (BRASIL,2006 - Grifo nosso).

Outra forma de violência que precisa ser abordada é a **Institucional**, aquela praticada pelo Poder Público e/ou pelas Instituições ligadas a Sociedade Civil que prestam atendimento e serviços a esta parcela da população. E, que em geral tem sido pouco elencada entre as violências que discutimos. Já os termos **Negligência e autonegligência** são citados como violência pelas autoras: Minayo e Souza (2006).

No contexto de pandemia pelo novo coronavírus, cenário que tem agudizado tanto a violência quanto o silêncio em torno do tema, a sociedade precisa estar, ainda mais alerta. Pois situações como o distanciamento social e/ou de confinamento, vulnerabilizam e expõem ao risco (a pessoa que agride permanece, ininterruptamente, ao lado da pessoa idosa). Segundo pesquisa realizada pelo IPEA (2020) a renda da pessoa idosa representa mais da metade da receita familiar.

No dia a dia da pandemia, também se observou que as pessoas idosas sofreram violência psicológica e moral, que por se tratar de questões mais subjetivas, difundem-se de maneira sutil, mas tão avassaladora quanto, pois tem se apresentado em formas de constrangimentos e piadas em decorrência da idade, pelas redes de relacionamento.

Porém, há violências que requerem políticas públicas, serviços e programas eficazes, tendo em vista que tais violações atingem as pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade e risco social. Tais como: o desrespeito aos direitos das pessoas idosas em situação de rua e a falta de ações efetivas voltadas para este público; o precário e/ou nulo acesso aos serviços de Saúde, da Assistência social, Habitação, Educação e Cultura; o desrespeito da sociedade em



relação ao atendimento preferencial que a população idosa conquistou e, que está previsto no Estatuto do Idoso (inclusive nos transportes coletivos), dentre outros.

Com a ressalva que se constitui violência desrespeitar todos os direitos voltados para esta parcela da população, elencados em lei, mormente no Estatuto do Idoso, a partir do Capítulo II, dentre os quais: Do direito à Vida, à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; dos Alimentos; da Saúde; da Profissionalização e do Trabalho; Educação, Cultura, Esporte e lazer; Previdência Social; Assistência Social; da Habitação, do Transporte.

Ainda nas disposições preliminares, o Estatuto aponta para o enfrentamento a violência contra as pessoas idosas, o Artigo 4º, além de ser o primeiro a citar a questão da violência, elenca, concomitantemente as seguintes expressões: negligência; discriminação; crueldade e opressão. Sendo dever de todos prevenir tais ameaças, o referido artigo orienta sobre a importância de zelar para que as pessoas idosas não sofram violência e, que toda forma de atentado a este direito – por ação e/ou omissão, seja punido na forma da lei.

No Artigo 19º, além de mencionar os órgãos que devem ser acionados define o que se constitui violência contra a pessoa idosa. Entre os Artigos 96 ao 108, além de mencionarem algum tipo de violência, inclui o tipo de sanção que poderá/deverá ser aplicada àquelas pessoas que praticarem tais crimes.

A Constituição Federal de 1988, denominada *Constituição Cidadã* justamente por contemplar a ativa participação popular no acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação das políticas públicas, pode ser considerada como o marco regulatório para as políticas sociais públicas no Brasil. Neste sentido, em conformidade com os apontamentos de Solange Maria Teixeira (2007):

Os elementos democráticos instaurados na Constituição, fundamentados nos princípios da descentralização, municipalização e na participação popular apontam para um novo formato de gestão das políticas públicas. (TEIXEIRA, 2007, p.155).

É possível afirmar que tais ações tornaram-se mais visíveis e ocasionaram um impacto significativo representou uma nova forma de relação entre Estado e Sociedade Civil, ao propiciar a participação da população no Controle Social das políticas públicas.

Mas, afinal o que é Controle Social? Consideramos que participação social ou controle social se constitui um processo o dinâmico, iniciado ainda na identificação do problema, perpassando as fases da elaboração da política (o tipo de resposta), a aprovação do Estado, seu planejamento, a implementação e, finalmente a avaliação dos resultados. Na intenção de contribuir com este debate, ponderamos:



Portanto, o controle social deve permear todas as fases das Políticas Públicas Sociais, mas para que isso ocorra foram criados alguns mecanismos que favorecem e estimulam tal participação, por meio de organizações representativas, como os Conselhos, os fóruns e as Conferências municipais, estaduais e nacionais. (SANTOS, 2012, p. 34).

É sabido que, a partir da década de 1990, os Conselhos de Direitos se espalharam pelo país. Em outubro de 1994 é aprovada a lei Nº 8.842⁵, a Política Nacional do Idoso, com objetivo de assegurar os direitos sociais além de propiciar e promover a autonomia da população idosa brasileira.

Em 2004, o Conselho Nacional do Idoso (CNDI) conquista caráter deliberativo, consultivo e fiscalizatório. Entretanto, continuamente vem sofrendo alterações, por meio de decretos que impactam e colocam em xeque tanto o caráter fiscalizatório quanto o deliberativo. Tal fato se evidencia em 2016, a partir do golpe sofrido pela Presidente Dilma Rousseff e, se intensifica com o governo Bolsonaro – presidente do Brasil, empossado em janeiro de 2019. Reflete os influxos entre o projeto societário vigente em detrimento da participação social ou controle social, em conformidade com a democracia participativa, inaugurada a partir da Constituição Federal de 1988.

A Política Estadual da Pessoa Idosa na Paraíba, amparada na Lei Nº 8.846/2006 sofreu alterações, posteriormente pela Lei Nº 9005 publicada 30 de dezembro de 2009, a referida lei se constitui o marco legal do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDDPI), cujo texto incluiu as diretrizes da Política Nacional do Idoso – Lei Nº 8.842/1994 e do Estatuto do Idoso – Lei Nº 10.741/2003.

O Artigo 4º dispõe sobre a criação do CEDDPI e busca, além de defini-lo situar que o referido conselho está vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH). As competências do CEDDPI/PB estão elencadas no Artigo 5º, coadunando com o Estatuto do Idoso, nos artigos 7º e 19º que versam sobre o dever dos conselhos de zelarem pelo cumprimento dos direitos das pessoas idosas e os elenca entre os órgãos que, obrigatoriamente deverão ser comunicados sobre os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas.

O Artigo 53º versa sobre a nova redação dada ao artigo 7º da PNI e dispõe que compete aos Conselhos: supervisionar; acompanhar; fiscalizar e avaliar a PNI e as instancias político-administrativas. (BRASIL, 2003, Art. 53). Dentre os desafios enfrentados pelos conselhos (municipais e estaduais) para cumprirem sua função social, elencamos: as garantias de paridade (participação igualitária da Sociedade Civil e do Poder Público) e

⁵ Porém, a criação do conselho foi vetada, sendo implementado a partir de 2002, apenas com caráter consultivo.



representatividade (população idosa com assento). E, principalmente as questões objetivas de funcionamento, quais sejam: sede própria; mobiliário adequado; material de expediente; computadores, impressoras, internet e equipe de apoio.

Outrossim, destacamos a importância dos Conselhos (municipais e estaduais) atuarem de forma articulada com a rede de proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa, as políticas setoriais, tais como: Assistência Social; Saúde; Educação, dentre outros. Ter esta visão macro da política para realizar os devidos encaminhamentos e acompanhamentos das demandas que se apresentam, na perspectiva de buscar integrar tais atores para discutir e pensar as possibilidades e estratégias de enfrentamento a violência, com a participação da população idosa, garantindo assim a possibilidade de realizar, de fato o controle social.

Fomentar tais discussões durante a realização das conferências em todos os níveis (municipais, estaduais e nacional). Vale ressaltar que desde a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa teve o seguinte tema: “Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI”, Sociedade Civil e Poder Público se debruçam sobre o tema, buscando pensar formas, eficazes de enfrentar as violências praticadas contra as pessoas idosas, no Brasil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), por meio da Gerência Operacional da Proteção Social Especial de Média Complexidade (GOMC), mobiliza os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) para realizar, de forma sistemática, ações que visam o enfrentamento às violências praticadas contra as pessoas idosas nos territórios paraibanos. Importante destacar que a SEDH, é pioneira e referência em âmbito nacional na oferta dos serviços CREAS na modalidade regionalizada, conforme resolução CNAS Nº 31, de 2013.

Além do assessoramento, monitoramento e acompanhamento dos 78 CREAS Municipais, também executa diretamente 26 Polos de CREAS Regionais, com pactuação de gestão compartilhada entre municípios sedes e vinculados, garante a cobertura da Proteção Social Especial de Média Complexidade para os 223 municípios paraibanos.

A SEDH, desde 2016, mobiliza os CREAS paraibanos, realizando ações (in loco e virtuais) que visam o enfrentamento a violência praticada contra a população idosa. Com destaque para o envio de projetos interventivos, e mais recentemente, um Guia de Sugestões cuja finalidade é estimular, mobilizar e concretizar diversas atividades que devem envolver a



rede e a população local em torno da temática da violência contra pessoas idosas no território. O referido documento contém dados estatísticos das violações de direitos – oriundos da Vigilância Socioassistencial do Estado e do canal de denúncias – Disque 123. Dentre as sugestões, cita a utilização das mídias locais: rádio; TV e uso de spots para divulgação em carros de som. Disponibiliza legislações específicas e materiais gráficos que podem ser confeccionados em: cards; banners; folders; outdoors; camisetas; canetas; bonés. Além de estimular a produção de vídeos educativos, ou ainda, por meio de realização de eventos públicos que abordem o tema, tais como: audiências públicas; fóruns, dentre outros.

Entre os anos de 2020/2021⁶, o CEDDPI, ao reconhecer a importância dos CREAS (Regionais e Municipais), buscou reunir-se com profissionais que atuam nestes equipamentos socioassistenciais. Duas reuniões aconteceram – Em 27 de outubro de 2020 contou com a participação de diversos técnicos dos CREAS Regionais, além de representantes dos Conselhos Municipais (João Pessoa, Santa Luzia, São João do Rio do Peixe e Areia), visou discutir sobre a necessidade de envolver os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa desde o processo de planejamento das referidas ações. Neste primeiro encontro se constituiu dois encaminhamentos: 1) Estabelecer parceria com os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, visando incentivar a participação social da população idosa no enfrentamento as violências vivenciadas por esta parcela da população no respectivo território; 2) Envio do projeto, por meio oficial, ao CEDDPI para ser divulgado, disseminado e compartilhado com os outros colegiados.

Em 2021, conforme acordado, a equipe de referência dos CREAS convidou a presidente do CEDDPI para apresentar o esboço do “Guia de Sugestões”, bem como discutir a estratégia para divulgação e mobilização. Neste encontro se cogitou a possibilidade de realizar um Webinário com a finalidade de discutir a temática da violência patrimonial, bem como a disponibilização do Guia. Porém, em virtude da realização da V Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa⁷, em junho do ano em curso, o referido Guia foi lançado durante a abertura do evento.

O primeiro ponto que se destaca, a partir do relato de experiência, é em relação a importância da articulação em rede. Independentemente de o serviço ser ofertado de forma privada e/ou pública, quer esteja no nível de gestão e/ ou de operacionalização, articular-se em rede é primordial. Mas para que isto ocorra é preciso conhecer e se relacionar com a rede

⁶ Vale salientar que esta interação se deu no contexto da pandemia pelo novo coronavírus.

⁷ A V Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa “Os desafios de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas”, aconteceu de forma virtual, nos dias: 16 a 17 de junho de 2021.



e, não apenas acioná-la. Significa dizer que lideranças, profissionais, conselheiros e conselheiras e, principalmente as pessoas idosas inseridas no território precisaram atuar em conjunto, ou seja, de forma articulada. Isto pode se dar por meio de reuniões ampliadas, audiências públicas, fóruns, ou na criação de comitês e comissões, com a intenção de integrar esforços.

Além das políticas setoriais, os Conselhos de Direitos, Organizações da Sociedade Civil, População idosa, envolver Ministério Público, Defensoria e as novas gerações para participar das discussões. Para tanto é mister estabelecer, em conjunto, fluxos e protocolos para os casos de violência contra a pessoa idosa no território. Pautar o enfrentamento nos Planos (nos níveis municipal e estadual). E, principalmente, reconhecer que a violência por vezes não se manifestará de forma escancarada – Ela pode se manifestar de forma silenciosa, como denuncia Vicente de Paula Faleiros. Neste sentido, os dados estatísticos gerados pelas vigilâncias: socioassistencial e da saúde, bem como por meio dos canais de denúncias são extremamente importantes.

O segundo ponto tem a ver com a questão de propiciar discussões em torno da temática. Ou seja, promover capacitações, cursos e debates sobre os diversos tipos de violência, suas manifestações e formas de enfrentamento é também uma estratégia e, neste sentido é possível firmar parcerias com as universidades e centros com pesquisas acadêmicas voltadas para esta temática. Tais pesquisas podem servir de norte para debates e projetos de intervenção e que envolvam toda a rede.

E, finalmente, a possibilidade de utilizar as datas alusivas ao tema, como por exemplo, o dia 15 de junho – *Dia Mundial de Conscientização da violência contra a pessoa idosa* – uma data marcada no calendário como um dia estratégico para se discutir as formas de enfrentamento a violência praticada contra a pessoa idosa. É fato que, infelizmente a violência é praticada cotidianamente, porém, nas datas alusivas os olhares se direcionam para aquela temática específica isto é bom, pois é uma excelente oportunidade de provocar na sociedade o debate mais ampliado sobre as violências que têm sido praticadas contra as pessoas idosas, ou seja, no Brasil e no Mundo. E, ainda de forma mais particularizada, que este debate chegue ao âmbito privado, como a família e aos indivíduos que, potencialmente se encontram em situação de risco pessoal e social.

A data é importante também, por propiciar a reflexão sobre os direitos voltados para a população idosa, citados na Constituição Federal de 1988, principalmente aqueles dispostos nos Artigos 6º e 194º que traduzem o conceito da Seguridade Social, o Direito a Saúde como direito de todos e dever do Estado, conforme disposto no Artigo 196º. E a política da



Assistência Social, direcionada para quem dela necessitar, conforme Artigo 203º – inclusive esta política cita, categoricamente, a pessoa idosa em seus objetivos: a primeira delas diz respeito à proteção à velhice, em seguida a garantia de renda mínima, como é o caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Finalmente, este dia pode e deve acender um facho de luz sobre o próprio conceito de Violência, em suas diversas formas, tendo como objetivo central propiciar reflexões e debates em torno desta temática nos Equipamentos de Controle Social, dentre os quais destaco o Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa (Municipal, Estadual e Nacional), pelo Ministério Público. Por todos e todas que atuam nas políticas públicas, na oferta dos serviços ou integra a rede de proteção e garantia dos direitos, estudiosos e pesquisadores. Envolver a população idosa nos debates e para elaborar estratégias de enfrentamento as diversas formas de violências que vivenciam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos espaços de controle social (principalmente nos conselhos de defesa dos direitos das pessoas idosas), além da participação mais efetiva das pessoas idosas, a atuação em rede se constitui uma estratégia para enfrentamento a violência praticada contra as pessoas idosas. A articulação entre os Conselhos de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e os CREAS tanto considera as especificidades e singularidades de cada território quanto objetiva o alcance desta temática com a sociedade em geral.

Além disso, discutir sobre a importância da realização das denúncias e difundir os canais oficiais (disque 123 na Paraíba e disque 100, em nível nacional), bem como os serviços que sistematizam os dados das violações de direitos e servem como norte para idealizar possibilidades de enfrentamento, tais como: A Vigilância na Assistência Social e na Saúde.

Urge pensar coletivo em detrimento aquilo que tem sido produzido sobre reciprocidade ligada ao estrito familiar – ou de um tipo de responsabilidade individual. Pensar, coletivamente tais saídas é o desafio que está posto! Não há respostas prontas, mas um caminho que deve ser percorrido em direção ao enfrentamento das violências praticadas contra as pessoas idosas.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras Providências.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. 1ª edição. Brasília: Reimpresso em maio de 2010.

_____. **Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. 4ª edição. Brasília: Reimpresso em maio de 2010.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS Nº 145, de 15 de outubro de 2004. **Aprova a Política Nacional de Assistência Social,** Brasília, MDS, 2009.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial, Brasília, MDS, 2009.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS Nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.** Aprova o Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Disponível em: [RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013 – Blog da Rede SUAS \(mds.gov.br\)](#). Acesso em: 07 jun. 2021.

CORREIA, Maria Valeria Costa. **Controle social na saúde.** In Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2009

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos Sociais e Educação.** São Paulo, Loyola, 6.ª ed., 2005.

MELO, Bernardo Dolabella et al. (org). **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19: violência doméstica e familiar na COVID-19.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020. Cartilha. 22 p.

MORAES, Claudia Leite de et al. **Violência contra idosos durante a pandemia de Covid-19 no Brasil: contribuições para seu enfrentamento.** Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2020, v. 25, pp. 4177-4184. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320202510.2.27662020>.

SANTOS, Joilma de Oliveira dos. **Participação e controle social dos idosos na cena contemporânea: particularidades do Conselho Municipal dos Idosos em Natal-RN.** Monografia (Graduação em Serviço social) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Serviço social, 2012, 96f.

_____. **Envelhecimento da classe trabalhadora e as políticas habitacionais no Brasil: Uma análise acerca dos condomínios exclusivos para as pessoas idosos.** Dissertação (Mestrado em Serviço social) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Serviço social, 2019, 140f.